

TERMO DE ADITAMENTO AO ACORDO

COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram entre si, de um lado:

SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE VITORIA DA CONQUISTA S/A, com sede na Rodovia Santos Dumont, BR 116, KM 832 s/n, Distrito de Igua, Vitória da Conquista/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.528.423/0001-75;

SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS S/A, com sede na R. Brigadeiro Eduardo Gomes s/n, Pontal, Ilhéus/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.840.260/0001-07;

SPE CONCESSIONARIA VOE XAP S/A, com sede na AC Florenal Ribeiro n. 4535 D, Quedas do Palmital, Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 39.984.031/0001-60;

SPE – AEROPORTOS PAULISTA ASP S.A., com sede na Rua Bela Cintra, 1149, 8º andar - Sala N, Consolação, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.661.671/0001-79;

SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS e REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede na Rua Bela Cintra, 1149, 8º andar - Conjunto 81, Consolação, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.217.280/0001-05.

Doravante denominados **EMPRESAS**, representada neste ato por seus representantes legais, infra assinados, de outro lado, o **Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.945.154/0001-07, doravante denominado **SINA**, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Marcelo Tavares de Moura, CPF n. 170.738.828-83, por Vítor Hugo de Sousa Fernandes, Diretor Jurídico, CPF 695.621.131-91 e Afonso Rodrigues Lemos Junior, Advogado - CPF 008.853.978-43 e OAB/SP 184.558, têm entre si justo e acordado firmar o presente INSTRUMENTO, a se reger pelas Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente acordo coletivo abrangerão os empregados dos Aeroportos de Vitória da Conquista, Ilhéus e Comandatuba, no Estado da Bahia, Aeroporto de São João Del Rei e Ipatinga no Estado de Minas Gerais, Aeroporto de Chapecó no Estado de Santa Catarina, Aeroporto de Caldas Novas no Estado de Goiás, Aeroportos de São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Araçatuba, Barretos, Assis, Dracena, Votuporanga, Penápolis, Tupã, Andradina e de Presidente Epitácio no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

As EMPRESAS reajustarão suas Tabelas Salariais vigentes em 30 de abril de 2024, exceto para os integrantes do programa “Jovem Aprendiz” da seguinte forma:

Os salários até a faixa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), serão reajustados com aplicação de 5,00% (cinco por cento);

Os salários entre R\$ 2.500,01 (dois mil e quinhentos reais e um centavo) e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), serão reajustados com aplicação de 4,50% (quatro e meio por cento);

Os salários acima de R\$ 3.500,001 (três mil e quinhentos reais e um centavo), serão reajustados com aplicação de 4,00% (quatro por cento) de correção, todos percentuais aplicados na folha de pagamento de maio de 2024.

CLÁUSULA 4ª – VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2024, as EMPRESAS fornecerão mensalmente, independentemente de sua jornada de trabalho, o valor de **R\$ 284,72** (Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos), creditados em cartão alimentação eletrônico a ser utilizado como subsídio a alimentação, sendo devido o pagamento das diferenças retroativas ao mês de maio de 2024. Os valores deverão estar disponibilizados ao empregado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro – Aludida verba possui natureza jurídica indenizatória e não integrará ao salário e/ou a remuneração do empregado para quaisquer fins, inclusive tributários e especialmente para reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo – A concessão de que trata o caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) No período de férias do(a) aeroportuário(a);
- b) No período de licença maternidade;

Parágrafo Terceiro – O vale-alimentação não será devido àqueles empregados que estiverem com os seus contratos de emprego suspensos ou interrompidos, exceto na hipótese do gozo de auxílio-doença exclusivamente decorrente de acidente de trabalho (auxílio-doença-acidentário), não incluída nessa exceção as outras modalidades de benefício previdenciário, inclusive auxílio-doença previdenciário.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de recebimento de auxílio-doença acidentário, o aeroportuário fará jus ao recebimento do vale-alimentação por, no máximo, 90 (noventa) dias de afastamento, seguidos ou não.

CLÁUSULA 5ª – VALE REFEIÇÃO

A partir de 1º de maio de 2024, as EMPRESAS fornecerão mensalmente e sem ônus para o trabalhador independentemente de sua jornada de trabalho, o valor de **R\$ 24,09** (Vinte Quatro

Reais e Nove Centavos) por dia efetivamente trabalhado, creditados em cartão eletrônico a ser utilizado como subsídio a sua alimentação diária, sendo devido o pagamento das diferenças retroativas ao mês de maio de 2024.

Parágrafo primeiro: Os valores deverão estar disponibilizados ao empregado até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo segundo: Os valores creditados serão calculados com base nos dias efetivamente trabalhados, assim, para os casos de ausência do funcionário, sejam por motivo injustificado ou não, afastamentos médicos, bem como no caso de férias serão realizados os descontos pertinentes.

Parágrafo terceiro: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não integra o salário e/ou a remuneração do empregado para quaisquer fins, inclusive tributários e especialmente para reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 7ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As EMPRESAS manterão convênio de plano privado de assistência odontológica empresarial em regime de adesão, para todos os seus funcionários da unidade, sendo facultativa a adesão do empregado.

Parágrafo Primeiro- As EMPRESAS serão responsáveis pelo custeio do valor da mensalidade do funcionário titular que fizer a opção pelo plano de adesão, até o limite de R\$ 12,24 (Doze Reais e Vinte Quatro Centavos).

Parágrafo segundo - É facultada a inclusão de dependentes legais (cônjuge, companheiro/a, filhos naturais ou adotivos e enteados, desde que solteiros até 21 anos, ou 24 anos se universitário, cabendo ao empregado o seu custeio integral.

Parágrafo Terceiro - Os valores relativos a mensalidade de manutenção do plano (dependentes) serão descontados em folha de pagamento no mês subsequente a apresentação da fatura.

Parágrafo Quarto- É de responsabilidade do funcionário o pagamento das mensalidades no período de seu afastamento temporário ou definitivo, implicando no cancelamento do plano em caso do não pagamento.

CLÁUSULA 12ª – AUXÍLIO CRECHE

A unidade aeroportuária que não possuir creche própria ou conveniada nos termos do parágrafo segundo do artigo 389 da CLT, e que conte com pelo menos 30 (trinta) funcionárias com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, concederá mensalmente, auxílio creche às funcionárias-mães, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no país, por filho

menor até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias de idade, para fins de guarda e assistência aos filhos.

Parágrafo Único – Para todos os efeitos legais, o benefício acima não integra o salário.

CLÁUSULA 50ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01 de maio de 2024 à 30 de abril de 2025.

CLÁUSULA 51ª – PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo, piso salarial de **R\$ 1.491,85** (Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Reias e Oitenta e Cinco Centavos) por mês, exceto para os integrantes do programa “Jovem Aprendiz”, com vigência a partir de 1º de maio de 2024.

As partes ratificam todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo, aqui não expressamente modificadas.

Guarulhos, 08 de agosto de 2024.

SINA

Marcelo Tavares de Moura
Presidente

Vítor Hugo de Sousa Fernandes
Diretor

Afonso Rodrigues Lemos Júnior
Advogado
OAB/SP 184.558

EMPRESAS

Alexander Cerqueira Silva
Diretor

Marcilio Carlos Bovolini
Diretor

Renato dos Santos
Gerente de Recursos Humanos

Luizene Araújo Silva
Advogado
OAB/SP 243.532

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Wilson Vieira de Souza
Diretor SINA

Daniel Ribeiro Junior
Coordenador Remuneração e Benefícios

1 UNIDADES 2024 25 pdf

Código do documento 2dcf7f56-2f0f-419b-b6df-0bc56d22f213



Assinaturas

- | | | |
|---|---|---|
|  | Luizene de Araujo Silva
luizene@socicam.com.br
Aprovou |  |
|  | Marcelo Tavares de Moura
marcelo.tavares@sina.org.br
Assinou como parte |  |
|  | VITOR HUGO DE SOUSA FERNANDES
vitor.fernandes@sina.org.br
Assinou como parte |  |
|  | AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR
afonso@rodrigueslemos.adv.br
Assinou como parte |  |
|  | Wilson Vieira de Souza
wilson.vieira@sina.org.br
Assinou como testemunha |  |
|  | Marcilio Carlos Bovolini
marcilio@socicam.com.br
Assinou como parte |  |
|  | Alexander Cerqueira Silva
alexander.cerqueira@socicam.com.br
Assinou como parte |  |
|  | RENATO DOS SANTOS
renato@socicam.com.br
Assinou como parte |  |
|  | Daniel Ribeiro Junior
danieljunior@socicam.com.br
Assinou como testemunha |  |

Eventos do documento

22 Aug 2024, 11:01:58

Documento 2dcf7f56-2f0f-419b-b6df-0bc56d22f213 **criado** por GABRIELA MORAES GANZAROLLI (39519aae-474b-419d-a05a-ff0a14313301). Email:gabriela.ganzarolli@socicam.com.br. - DATE_ATOM: 2024-08-22T11:01:58-03:00

22 Aug 2024, 11:04:30

Assinaturas **iniciadas** por GABRIELA MORAES GANZAROLLI (39519aae-474b-419d-a05a-ff0a14313301). Email: gabriela.ganzarolli@socicam.com.br. - DATE_ATOM: 2024-08-22T11:04:30-03:00

22 Aug 2024, 13:33:11

LUIZENE DE ARAUJO SILVA **Aprovou** (67254674-6c64-43ea-b26d-f9e23a988047) - Email: luizene@socicam.com.br - IP: 177.181.3.105 (b1b50369.virtua.com.br porta: 23166) - [Geolocalização: -23.693333 -46.58189](#) - Documento de identificação informado: 272.644.118-18 - DATE_ATOM: 2024-08-22T13:33:11-03:00

23 Aug 2024, 14:51:29

MARCELO TAVARES DE MOURA **Assinou como parte** (a43812f7-f66c-4294-bf72-2ef93dcd1c68) - Email: marcelo.tavares@sina.org.br - IP: 187.22.203.160 (bb16cba0.virtua.com.br porta: 49994) - [Geolocalização: -23.4629983 -46.5258994](#) - Documento de identificação informado: 170.738.828-83 - DATE_ATOM: 2024-08-23T14:51:29-03:00

26 Aug 2024, 13:21:22

VITOR HUGO DE SOUSA FERNANDES **Assinou como parte** (3b008c8a-40bc-4143-af09-61599f9b2783) - Email: vitor.fernandes@sina.org.br - IP: 187.22.203.160 (bb16cba0.virtua.com.br porta: 15438) - Documento de identificação informado: 695.621.131-91 - DATE_ATOM: 2024-08-26T13:21:22-03:00

26 Aug 2024, 13:40:29

AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR **Assinou como parte** (5f76f3b6-a502-4347-b1d8-f8633d6c73b0) - Email: afonso@rodrigueslemos.adv.br - IP: 187.22.203.160 (bb16cba0.virtua.com.br porta: 55606) - [Geolocalização: -23.472288 -46.523577](#) - Documento de identificação informado: 008.853.978-43 - DATE_ATOM: 2024-08-26T13:40:29-03:00

26 Aug 2024, 14:51:40

WILSON VIEIRA DE SOUZA **Assinou como testemunha** (c9602cc6-6c6c-49d9-81f2-bb5429c94a94) - Email: wilson.vieira@sina.org.br - IP: 187.22.203.160 (bb16cba0.virtua.com.br porta: 60946) - [Geolocalização: -23.4629983 -46.5258994](#) - Documento de identificação informado: 070.795.478-90 - DATE_ATOM: 2024-08-26T14:51:40-03:00

28 Aug 2024, 10:50:58

MARCILIO CARLOS BOVOLINI **Assinou como parte** (60e12ca0-9a4f-4f1b-98bd-4328597b64ce) - Email: marcilio@socicam.com.br - IP: 179.191.67.122 (mvx-179-191-67-122.mundivox.com porta: 33618) - [Geolocalização: -23.557083 -46.662645](#) - Documento de identificação informado: 029.661.708-32 - DATE_ATOM: 2024-08-28T10:50:58-03:00

28 Aug 2024, 11:25:13

ALEXANDER CERQUEIRA SILVA **Assinou como parte** (d2ad6b97-689e-46ec-9f43-edc45c939be2) - Email: alexander.cerqueira@socicam.com.br - IP: 179.191.67.122 (mvx-179-191-67-122.mundivox.com porta: 50758) - [Geolocalização: -23.557169 -46.662552](#) - Documento de identificação informado: 267.153.878-26 - DATE_ATOM: 2024-08-28T11:25:13-03:00

28 Aug 2024, 11:33:08

RENATO DOS SANTOS **Assinou como parte** - Email: renato@socicam.com.br - IP: 179.191.67.122 (mvx-179-191-67-122.mundivox.com porta: 33836) - Documento de identificação informado: 151.394.288-30 -

DATE_ATOM: 2024-08-28T11:33:08-03:00

28 Aug 2024, 12:36:56

DANIEL RIBEIRO JUNIOR **Assinou como testemunha** (a1d4af2d-6bb5-45c8-999e-16e3a77bdc47) - Email: danieljunior@socicam.com.br - IP: 201.91.209.82 (201-91-209-82.customer.tdatabrasil.net.br porta: 38420) - **Geolocalização: -23.5607 -46.6615** - Documento de identificação informado: 104.043.528-98 - DATE_ATOM: 2024-08-28T12:36:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):87d8b299fc9f5ca9667074bf9618ceb6726bb8a8015e28f805b9ecc717221a9d

(SHA512):9d72766127bb7465d27321b5d2f9f97be2632f10a783dba703b1f9558bc21f9c78f4acb548d90d45934a2a9774fe0edb90df62ddde28d1621d6740a9e1be37ac

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign